



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Aprova os critérios de concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento, para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023 (Processo SEI nº 23096.059397/2023-24),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação da UFCG terá critérios complementares em suas respectivas resoluções.

Art. 2º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

I – não acumular bolsas do mesmo nível – mestrado, doutorado ou pós-doutorado – financiadas com recursos públicos;

II – o atendimento à legislação vigente da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com as agências de fomento.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, com dedicação integral às atividades do Programa ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de remunerações e/ou vencimentos, mantendo-se em dedicação integral às atividades do Programa.

Parágrafo único. A seleção e classificação dos bolsistas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Resolução de cada Programa, respeitando esta Resolução e as normas das agências de fomento.

Art. 4º A concessão de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerada apenas após distribuição das bolsas com as priorizações previstas no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo deverá seguir critérios de classificação definidos em Resolução própria de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Terão suas bolsas canceladas os discentes que passarem a ter vínculo empregatício ou adquiram atividade remunerada no decorrer do Programa, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificados na Lista de Seleção para bolsas vigentes.

§ 3º Discentes contemplados com bolsa mesmo tendo atividades remuneradas ou vínculos empregatícios, terão suas bolsas canceladas, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa e estejam classificados na Lista de Seleção para as bolsas vigentes.

Art. 5º Serão realizadas reanálises da situação dos discentes, dentro dos critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas, com periodicidade definida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsas deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão do Programa de Pós-Graduação, considerando a Resolução de cada Programa e a legislação vigente da UFCG.

§ 1º A Comissão de Bolsas ou a Comissão de Gestão, que deve observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A decisão tomada na reunião prevista no § 1º deste artigo deverá constar em documento, o qual conterá, necessariamente, as listas de alunos candidatos a receberem bolsas de estudo naquele semestre, em ordem decrescente de prioridade, sendo uma lista para o mestrado e outra para o doutorado.

§ 3º Os candidatos que não atenderem aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Resolução terão seus nomes incluídos no final da lista ordenada, acompanhados do termo “inapto”.

§ 4º A Comissão de Bolsas ou a Comissão de Gestão deverá selecionar os candidatos a bolsas, mediante critérios públicos que priorizem o mérito acadêmico na seleção e na classificação, mantendo um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Pós-Graduação.

§ 5º O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação deverá manter documentação atualizada, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis para a PRPG e para as agências de fomento.

Art. 7º O(A) pós-graduando(a) deverá assinar, no Processo, o Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa.

Art. 8º As deliberações sobre renovação, suspensão e cancelamento de bolsas deverão ser feitas pela Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão, quando necessário, considerando a legislação vigente da UFCG e de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de mestrado e de doutorado, serão empregados os critérios estabelecidos nas Resoluções da CSPG, que regem os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e de cada Programa.

§ 2º O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão, mediante Formulário de Avaliação do Discente, entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, pelo(a) Orientador(a), ao final de cada período letivo até a data estabelecida e divulgada pela Coordenação.

§ 3º A Comissão de Bolsas ou a Comissão de Gestão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, medidas para o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2023.

Carlos Antonio Costa dos Santos
Presidente em exercício
(Portaria nº 1.903, de 31 de julho de 2023)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2023)

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA

Programa de Pós-Graduação em _____
Centro de _____
Eu, _____,
Nacionalidade: _____, CPF: _____
Passaporte: _____, Natural de _____ (UF: _____),
Endereço: _____,
aluno(a) do citado Programa de Pós-Graduação, em nível de _____,
matriculado(a) sob o Nº _____,
e-mail: _____, DECLARO, para os devidos fins,

ter consciência das regras de concessão de bolsa, constantes na Legislação Vigente da UFCG, da respectiva agência de fomento, bem como na Resolução do Programa de Pós-Graduação do qual faço parte, estando em concordância com tais regras e determinações. DECLARO, ainda, que me comprometo a seguir as normas e obrigações, na qualidade de beneficiário(a) de bolsa, para que se mantenham os recursos pelo tempo determinado para a conclusão de meus estudos, estando consciente de que, não seguindo tais determinações, perderei o direito a esses recursos, tendo a bolsa CANCELADA. Estando ciente das determinações expostas nas Resoluções desta Instituição, COMPROMETO-ME a cumprir o disposto neste instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, conforme a seguir:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, durante todo o período de vínculo com o Programa, que permite a vigência da bolsa.

II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, seguindo as normas do Programa, acompanhado, periodicamente, pela Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão.

III – realizar estágio docência, de acordo com o estabelecido no Art. 18 do Regulamento do Programa de Demanda Social.

IV – comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão de bolsas.

V – comunicar, à Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão, a existência de vínculo empregatício ou atividade remunerada concomitante ao vínculo com o Programa.

A confirmação de qualquer quebra das regras estabelecidas ou a não conclusão do curso acarretará na devolução dos valores despendidos com a bolsa, salvo o caso devidamente justificado e comprovado.

No caso de suspensão ou cancelamento de bolsa pela Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão, devidamente autorizado pela PRPG e agência de fomento, não caberá direito à reclamação, recurso ou indenização ao outorgado.

O presente termo não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o bolsista e a UFCG ou entre o bolsista e a agência de fomento.

Essas situações ficam condicionadas à avaliação e aprovação da Comissão de Bolsas ou Comissão de Gestão, tendo o aval desta Pró-Reitoria e da agência de fomento, em despacho fundamentado.

A inobservância das cláusulas acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a) implicará(ão) no CANCELAMENTO IMEDIATO da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Local: _____ data: ____/____/____

Assinatura do(a) bolsista: _____

Coordenador(a) do Programa
Carimbo e assinatura

Representante da Comissão de Bolsa
SIAPE e assinatura

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa
Carimbo e assinatura